



CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SANDRO DRUM, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF 504 173 710 04 e CI nº 4035571837, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 19, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí – RS, doravante denominado LOCATÁRIO.

JUDITE DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF 251 682 900 00, proprietária do imóvel localizado na Avenida Pio XII, nº 1831, Bairro Centro, em Salto do Jacuí-RS, aqui denominada LOCADORA, contratam a locação de bem imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

O presente contrato consiste na locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, localizado na Avenida Pio XII, nº 1831, Bairro Centro, em Salto do Jacuí –RS, conforme descrições constantes no Processo Interno 009/2017, onde está instalada a Secretaria Municipal da Saúde.

DO PRAZO

Cláusula Segunda

O Contrato deverá vigorar por (03) três meses, iniciando-se no dia 01/01/2017 e encerrando-se em 31/03/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.

DO PREÇO

Cláusula Terceira

O Município pagará a LOCADORA o valor de R\$ 8.555,79 (oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 2.851,93 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos) mensais.



Os valores referidos nesta cláusula serão pagos a LOCADORA, mediante empenho conforme Processo 009/2017. Havendo prorrogação o contrato será reajustado pelo INPC.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta

O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, não necessitando de qualquer reparo ou adequação para o tipo de uso pretendido, devendo ser o imóvel restituído, findo a locação nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

DA RESCISÃO

Cláusula Quinta

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando interesse público.

DO FORO

Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, sendo que as partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 02 de Janeiro de 2017.


SANDRO DRUM

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


JUDITE DOS SANTOS OLIVEIRA

LOCADORA



039
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

TESTEMUNHAS:

Ass:..... Ass:.....

Nome:..... Nome:.....

CPF:..... CPF:.....

